



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N.º 772 DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

“Determina o toque de recolher no Município de Morretes no período das 24h00min às 05h00min do dia seguinte e dá outras providências”.

CONSIDERANDO-SE que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento n.º 0018.276-63.2020.8.16.0000 em que o DESEMBARGADOR MATEUS DE LIMA, concedeu liminar para manter o decreto municipal que determinou toque de recolher entendendo que o direito coletivo à vida e à saúde, em observância ao princípio da precaução, deve prevalecer em detrimento do direito individual de ir e vir em tempos de pandemia;

CONSIDERANDO a situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal n.º 587, de 17 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a aparente dificuldade de grande número de pessoas em tomar consciência de que a Pandemia causada pelo Novo coronavírus – COVID 19 não terminou e que os protocolos de segurança devem ser obedecidos à risca;

CONSIDERANDO a reunião da Comissão de gerenciamento de crise para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no âmbito do Município de Morretes, nomeada nos termos a Portaria Municipal n.º 195 de 13 de abril de 2020.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **OSMAIR COSTA COELHO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município, **DECRETA**:

Art. 1º. Considerando-se que o direito coletivo à vida e à saúde, em observância ao princípio da precaução, deve prevalecer em detrimento do direito individual de ir, vir e permanecer em tempos de pandemia, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná **FICA DETERMINADO TOQUE DE RECOLHER, DIARIAMENTE, NO PERÍODO DAS 24H00MIN ATÉ ÀS 05H00MIN DO DIA SEGUINTE**, no período estipulado neste Decreto.

Parágrafo único. Não estão submetidos ao toque de recolher as pessoas que estiverem circulando para acessar ou prestar os serviços, públicos ou privados, de saúde e segurança, bem como, as atividades e/ou serviços autorizados.



MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 2º. O descumprimento ao toque de recolher previsto no art. 1º deste Decreto acarretará as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II - Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa;
- III – Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) em caso de reincidência;
- IV - Prisão em flagrante nos termos do artigo 301 do Código de Processo Penal pela prática de perigo para a vida ou saúde de outrem (art. 132 do Código Penal); infração de medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal); crime de desobediência (art. 330 do Código Penal) dentre outros, bem como, condução dos infratores pela Polícia Militar para a lavratura do Termo Circunstanciado.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 24 de setembro de 2020.

OSMAIR COSTA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL